



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2011 (Do Sr. Luiz Fernando Machado)

Altera a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o Presidente, o Governador e o Prefeito que deixarem de cumprir, até o final do mandato, o plano de metas de sua gestão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o Presidente, o Governador e o Prefeito que deixarem de cumprir, até o final do mandato, o plano de metas de sua gestão.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida da seguinte alínea r):

Art. 1º.....

.....
r) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito que deixarem de cumprir, sem justificação, o plano de metas, baseado nas propostas de campanha eleitoral que instrui o pedido de registro do candidato, para a eleição que se realizar durante ou após o mandato em curso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade acrescentar mais uma alínea (r) à Lei de Inelegibilidades para tornar inelegível, para a eleição que se realizar durante ou após o mandato em curso, o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito que deixarem de cumprir, até final do mandato, o Plano de Metas de sua gestão, elaborado a partir das propostas de campanha registradas na Justiça Eleitoral.

A lei eleitoral (9.504/97) prevê em seu art. 11, inciso IX, que o pedido de registro do candidato a Prefeito, a Governador de Estado e Distrito Federal e a Presidente da República deve contar com as propostas a serem defendidas pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

candidato em campanha. Essa medida da lei eleitoral tem por objetivo deixar clara para o eleitor a linha de atuação do candidato caso ele seja eleito. Acontece que, ao ser eleito, o Presidente, Governador e Prefeito na maioria das vezes esquecem as propostas defendidas que convenceram o eleitor a lhes concederem o voto, e passam a executar um programa de governo completamente oposto ao que prometeram, pelas mais diferentes razões. A decepção do eleitor é evidente.

Para instar o candidato a ser fiel às suas propostas, é necessário prevenir em lei que o mesmo tornar-se-á inelegível, caso não apresente, após a eleição, no prazo de 90 dias da data da posse, a consolidação de suas propostas num programa de metas a ser cumprido.

Caso não cumpra o programa e nem justifique a omissão, o eleito para o cargo executivo ficará inelegível para a eleição que ocorrer durante o seu mandato e aquela que vier a ocorrer ao final.

A possibilidade de tornar-se inelegível evitará que o candidato faça promessas irreais e ganhe a eleição iludindo o eleitor.

Tenho certeza de que essa iniciativa contribuirá para eleições mais honestas e mandatos mais profícuos.

Sala das Sessões, de abril de 2011.

**Deputado LUIZ FERNANDO MACHADO
PSDB/SP**